



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 453

De 20 de março de 1.956.-

Dispõe sobre o recebimento, em prestações, do Imposto Predial Urbano, e do Imposto Adicional de 5% .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de março de 1.956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial Urbano, será arrecadado em quatro prestações iguais.-

Parágrafo único - As épocas para o recolhimento das prestações, serão fixadas pela Prefeitura Municipal, através de decreto executivo.-

Artigo 2º - O Imposto Adicional de 5%, instituído pela Lei nº 424, de 8/11/1955, com nova redação dada pela Lei nº 436, de 10/1/1956, será sempre arrecadado juntamente com o Imposto Predial no mesmo recibo.-

Parágrafo único - O imposto de que trata este artigo, também será dividido em partes iguais, nas quatro prestações.-

Artigo 3º - A falta de pagamento de uma prestação na época devida importará no vencimento total das demais prestações, acrescendo-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ainda não pago.-

Artigo 4º - A interposição de recursos, nos termos da legislação vigente, não suspende o pagamento das prestações.-

Parágrafo único - Terminado o julgamento do recurso e sendo este pela redução do imposto, a diferença será descontada nas prestações futuras, e, no caso do contribuinte haver recolhido o total do imposto, a diferença ser-lhe-á restituída.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 20 (vinte) de março de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-

Registrada nas Fls. 74, do livro competente nº 3.-

59/56
Auto: Michel Moraes
Arg: 43/56
Proc: 59/56

22/03/56
468